MUNICÍPIO DE
MAGDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .44/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 25/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2021

O MUNICÍPIO DE MAGDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.660.628/0001-51, representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, portador do RG inscrito sob o nº 28.039.635-1 SSP/SP e CPF nº 276.728.568-04, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, Centro, Magda – SP, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **SÓQUIMICA LABORÁTORIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.225.268/0001-74, com sede na Avenida Doutor Jânio Quadros, 200, Distrito Industrial Ulisses Guimarães, CEP: 15.092-602, na cidade de São José do Rio Preto (SP), representado pelo Senhor **JACK DE FARO VALENÇA**, representante legal, portador do RG. N° 13.919.280 SSP/SP e CPF N° 040.042.188-70, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, 13, Vila Aurora, na cidade de São José do Rio Preto (SP), CEP: 15.014-330, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, por força do Pregão Presencial nº 11/2021, objeto do Processo nº 25/2021, que culminou na adjudicação de seu objeto em favor da CONTRATADA, têm como justo e contratado, nos termos do instrumento convocatório, o seguinte:

Cláusula 1ª
Este contrato tem por objeto **tiras reagentes para glicemia e aparelhos compatíveis com as tiras em comodato para uso na Unidade Básica de Saúde de Magda (SP)/ano de 2021, conforme edital e Anexo I**, por parte da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme estipulado no edital e proposta que integram este Contrato.

UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Caixas com 50 Tiras	**1.000 Caixas**	**Tiras Reagentes de Glicemia (Fornecimento de 100 aparelhos compatíveis com as tiras reagentes em regime de comodato).**	**R$ 24,90**	**R$24.900,00**

Cláusula 2ª
2.1 Fica condicionado o recebimento e a aceitação das tiras à fiscalização do **MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**, através do(s) representante(s) do **Setor de Saúde junto ao responsável pela Farmácia e o Diretor Supervisor de Saúde.**
2.2 Verificar se as tiras correspondem aos descrito no pedido.
2.3 Verificar se nas embalagens das tiras **está expresso o prazo de validade**, que não

SÓ QUÍMICA JURÍDICO

MUNICÍPIO DE
MAGDA

poderá ser inferior a 80% (oitenta) por cento de seu período de validade, contados da data de entrega.

2.4 A inspeção e fiscalização pelo Município de Magda não isenta ou diminui a responsabilidade do fornecedor quanto à garantia das tiras e respectivos aparelhos.

2.5 Ocorrendo a falta de qualquer produto, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá comunicar imediatamente por escrito ao MUNICÍPIO, para que sejam tomadas as devidas providências para não paralisação do fornecimento.

2.6 Por ocasião da entrega das tiras e aparelhos, a Contratada deverá fornecê-los em embalagem apropriada.

Cláusula 3ª

1- Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

2 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

Cláusula 4ª

1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e liquidada, e após o aceite definitivo e liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **10 (dez)** dias após a data de sua apresentação válida.

3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Magda (SP).

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta Orçamento vigente para o exercício de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	3.3.90.30.36	173

Cláusula 5ª

1 As Tiras reagentes de glicemia e os aparelhos compatíveis com as tiras reagentes de glicemia em comodato deverão ser entregues na UBS de Magda (SP), acompanhada da nota fiscal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando procederá ao seu aceite conforme a

SETOR QUÍMICA JURÍDICO

descrição estabelecida no Edital.
3.2 As Tiras reagentes de glicemia deverão ter prazos de validade compatíveis para sua dispensação, tendo ao menos 80% (oitenta por cento) do seu prazo total de validade na data da entrega;
3.3 As tiras e os aparelhos em comodato entregues em desacordo com o solicitado deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

Cláusula 6ª

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Magda pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.
2 - As multas serão aplicadas da seguinte forma:
2.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
2.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.
2.3 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
I – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida; ou
II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
2.4 - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Magda.
2.4.1 - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 2.3, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.
3 - As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.
4 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.
5 – Poderão ainda ser aplicada as sanções de advertência e rescisão contratual quando houver infração as disposições deste Edital, do Contrato, das determinações da Administração e da legislação em vigor.

Cláusula 6ª

Folha n.º 21
Proc. PM n.º 25/21

1 - Não haverá reajuste de preços, exceto se, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que devidamente comprovado e aceito pela outra parte.
2 - Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula 7ª
Fica nomeado como fiscal do Contrato o Senhor Ivan José Peria, Diretor Supervisor de Saúde, CPF n° 217.440.818-08.

Cláusula 8ª
Além das cláusulas ora ajustadas, este contrato está sujeito às condições constantes do instrumento convocatório, à Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 ao Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, à Teoria Geral dos Contratos do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 9ª
A **CONTRATADA** está obrigada a manter todas as condições da proposta, durante toda execução deste contrato, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 10ª
O presente Contrato terá vigência até 31/12/2021, contados da sua assinatura.

Cláusula 11ª
Fica eleito o foro da Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.
E por estarem cientes dos efeitos jurídicos decorrentes desta avença, das obrigações, direitos e condições, firmam na presença de duas testemunhas.

Magda, 23 de abril de 2021.

SETOR QUÍMICA JURÍDICO

Folha n.º 210
Proc. PM n.º 25124

MUNICÍPIO DE
MAGDA

ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804

Assinado digitalmente, conforme Lei nº 1401, de 10 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
PREFEITO MUNICIIPAL

SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA
CONTRATADO
JACK DE FARO VALENÇA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha
Nome: _____
RG: _____

Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de Serviços Especializados
RG.: 30.334.584-6

2ª Testemunha
Nome: KALIL BUENO MOTA FILHO
RG: 44.544.949-0

MUNICÍPIO DE
MAGDA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATADO: SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 44/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIRAR DE GLICEMIA E APARELHOS COMPATÍVEIS COM AS TIRAS EM COMODATO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP).
ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 23 de abril de 2021.

SÓ QUÍMICA JURÍDICO

MUNICÍPIO DE
MAGDA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICACÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____ ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____ ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804

Pela contratada:
Nome:JACK DE FARO VALENÇA
Cargo: Representante Legal
CPF: 040.042.188-70
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____ ALEXANDRE PAIVA BATELLO:27672856804
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

Folha n.º 213
Proc. PM n.º 23/22

MUNICÍPIO DE
MAGDA

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Kelly Regina Mendes Leoncini

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51